



VITRUS Ambiente, E. M., S. A.

PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

Introdução

1. **O Município de Guimarães**, pessoa coletiva número 505 948 605, adiante designado por **Município**, e a **Vitrus Ambiente, E. M., S. A.**, pessoa coletiva número 509 584 888, adiante designada por **Vitrus**, ou **Entidade Gestora**, pretendem celebrar entre si, ao abrigo do disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, um contrato de gestão delegada, adiante designado por **CONTRATO**, do "Sistema Municipal de Gestão dos Resíduos Urbanos do Município de Guimarães", adiante designado por **Sistema**, cujo âmbito decorre da cláusula "4. Serviços delegados" da minuta de contrato que nos foi disponibilizada e que juntamos ao presente parecer.

2. A referida minuta foi-nos disponibilizada com todos os anexos nela referidos, que arquivamos, os quais dão nota:

- da área de intervenção da Entidade Gestora;
- dos objetivos estratégicos que se pretende alcançar, com explicitação de metas e objetivos e definição de indicadores de desempenho;
- das iniciativas estratégicas que se pretende sejam implementadas;
- da afetação ao Sistema de bens do Município;
- da viabilidade económica e financeira do contrato, assente no respetivo estudo;
- das condições de fixação das tarifas;
- do estabelecimento de subsídios à exploração a atribuir pelo Município à Vitrus, que vêm quantificados para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029 pelos montantes, respetivamente, de € 1 816 935, € 1 762 479, € 1 284 881 e € 894 753, no total de € 5 759 048; e
- das sanções aplicáveis pelo incumprimento dos objetivos e metas.

3. A VITRUS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, cujo capital social é integralmente detido pelo MUNICÍPIO, e que se rege pelo disposto no regime jurídico da



atividade empresarial local e das participações locais («RJAEL») e, no quadro do seu objeto social e de contrato celebrado com o Município em 2011-01-18 com sucessivas alterações, é já responsável pela gestão dos serviços incluídos no Sistema – sendo que o CONTRATO que ora se pretende celebrar visa criar o quadro normativo para a continuidade da prestação de tais serviços, uma vez que a vigência do contrato anterior se aproxima do final do prazo.

4. O CONTRATO deve respeitar, para além de outras disposições legais de carácter mais genérico, especificamente as condições decorrentes do Decreto-Lei nº194/2009, particularmente do seu art.º 17.º, e da Lei n.º 50/2012, particularmente do seu art.º 47.º – sendo que, nos termos do art.º 25.º/n.º 6./alínea c) deste último diploma legal, nos incumbe, enquanto fiscal único da Vitrus, emitir parecer sobre o mesmo.

Responsabilidades

5. É da responsabilidade das entidades contratantes, o Município e a Vitrus, o estabelecimento das condições do CONTRATO, especialmente quanto ao seu âmbito geográfico, temporal e funcional, aos seus propósitos e objetivos, às razões que o determinam, incluindo o desenvolvimento de políticas de preços, critérios e indicadores de controlo de eficácia eficiência, às contrapartidas e obrigações de ambas as partes, aqui cabendo naturalmente a quantificação de eventuais subsídios à exploração – no quadro do enquadramento decorrente dos diplomas legais supra referidos.

6. A nossa responsabilidade consiste em avaliar o cumprimento das disposições legais referidas e a razoabilidade dos termos em que o CONTRATO será formalizado, especialmente quanto às contrapartidas a cargo do Município, onde se incluem os subsídios à exploração – competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

7. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica – ISAE 3000 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

8. O trabalho foi planeado e executado com o objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre a informação constante no contrato supra referido, incluindo designadamente os seguintes procedimentos:

- avaliação da capacidade da Vitrus para o desempenho das funções que lhe serão delegadas;
- avaliação da conformidade do clausulado do CONTRATO com os normativos legais aplicáveis;
- análise de razoabilidade da informação de base ao apuramento dos parâmetros de cálculo das contrapartidas que o CONTRATO prevê, incluindo quanto aos subsídios à exploração;
- verificação dos cálculos aritméticos subjacentes; e



- revisão da consistência entre os dados quantitativos e a informação constante da minuta do CONTRATO,

tendo como cenário base o conhecimento que possuímos, enquanto fiscal único, do desempenho da Vitrus no quadro do contrato de 2011, que agora chega ao seu termo.

9. Aplicamos a Norma Internacional de Gestão da Qualidade ISQM 1 e, conseqüentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

10. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso parecer.

Parecer

11. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o CONTRATO, nas condições da minuta que vai anexa a este parecer, responderá corretamente ao propósito de boa execução dos serviços a que se reporta, em condições de respeito pelas normas legais aplicáveis, incluindo indicadores de avaliação de desempenho adequados, e que o cômputo das contrapartidas nele estabelecidas, incluindo os subsídios à exploração previstos para os anos de 2026 a 2029, assenta em critérios razoáveis – nada tendo chegado ao nosso conhecimento que desaconselhe a sua concretização nos termos previstos.

Braga, 29 de agosto de 2025

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.
(SROC 153, CMVM 20161463)

Representada por

Gaspar Vieira de Castro (ROC 557 CMVM 20160219)